



LEI COMPLEMENTAR Nº 088, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

“Altera o Anexo I da Lei Complementar 48 de 21 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a reorganização do Quadro e do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal do Município de Pedro de Toledo, incluindo a necessidade critérios de mérito e desempenho para provimento de cargo ou função de Diretor de Escola e dá outras providências.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de atender inciso I do §1º art.14 da Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020 objetivando a possibilidade de acessar o VAAR conforme consta inciso III do art. 5º do mesmo dispositivo legal;

CONSIDERANDO a necessidade equalizar a norma municipal a norma federal, munindo o município de ferramenta legal que permita atender as condicionalidades determinadas nos § 1º e § 2º do Art. 43 do Decreto Federal 10.656 de 22 de março de 2021;

Art. 1º - Fica alterado o item Diretor de Escola, na Classe de Gestores do **Anexo I da Lei Complementar 48 de 21 de dezembro de 2005**, objetivando adequar a legislação municipal em vigor, inserindo-se a condição de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para provimento de cargo ou função de gestor escolar, passando a vigorar conforme o estabelecido no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Os critérios técnicos de mérito e desempenho serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 12 de Setembro de 2022.


ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 088, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

(Fls 02)

Anexo I

Descrição	Formas de provimento	Requisitos para provimento do Cargo
CLASSE DE GESTORES		
Diretor de Escola	Nomeação em comissão	O provimento do cargo ou função de gestor escolar deverá ser de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho a serem regulamentados por Decreto do Poder Executivo ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho regulamentados conforme citado.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 12 de Setembro de 2022.

ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal